

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 978/88

INTERESSADO : Eliana Ivo de Aguiar e outros

ASSUNTO : Solicita autorização para cursar disciplina, em choque de horário, na FFCL de Santo André.

RELATOR : Cons^o Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N^o 496/88 CONSELHO PLENO Aprovado em 15.06.88

1. Histórico:

Na inicial, alunos de diversos cursos da FFCL de Santo André solicitam à Presidência do Conselho autorização para cursarem disciplinas em regime de dependência, nos mesmos horários em que são ministradas disciplinas das séries em que estão regularmente matriculados.

De acordo com as informações registradas no Processo, esta é apenas uma dentre numerosas outras irregularidades verificadas no funcionamento da escola. Com efeito, já em abril de 1988, a Equipe Técnica do Conselho identificara:

- a) a existência de professor, com autorização negada pelo CEE, exercendo função docente;
- b) treze professores lecionando sem pedido de prorrogação de autorização;
- c) alunos com três dependências, em desacordo com o Art. 71 do Regimento;
- d) alunos frequentando disciplinas de três séries diferentes em regime de dependência;
- e) alunos matriculados em regime de dependência em matérias com choque de horários;
- f) alterações na estrutura curricular sem a devida aprovação pelo CEE.

Em 20 de abril de 1988, nos termos da Informação 5/88, após ouvir a CTG, seu Presidente, em caráter excepcional, considerando o adiantado do ano letivo, ratificou a orientação dada pela Assistência Técnica encarregada da inspeção, com vistas à correção das

irregularidades anotadas nos itens C, D e E da representação acima registrada. E, "quanto aos professores em situação irregular, assinalar à Faculdade o prazo de 8 dias para promover sua regularização. As alterações curriculares implantadas sem autorização deverão ser encaminhadas, também no prazo de 8 dias...".

Em seguida, em 4/5/88, a Diretora da Faculdade relata à Presidência do Conselho as providências tomadas para o atendimento das providências determinadas pela CTG.

Em 27 de maio, a direção da Faculdade encaminha à AT/ET da Câmara a relação dos alunos com choque de horário, relata que seriam necessárias 41 classes especiais para o seu atendimento, número este que torna "extremamente difícil sua instalação" sob o aspecto físico, financeiro e de horários".

A Diretora conclui seu ofício afirmando "aguardar solução desse superior Conselho, que resolva a situação dos alunos, que são própria razão da existência da Instituição ...".

2. Apreciação:

Seguramente não cabe ao Conselho encontrar uma solução para as Irregularidades da vida escolar dos alunos da FFCL de Santo André. A natureza desta solução, aliás, está claramente apontada nos dados da situação: cumpre à Escola simplesmente determinar aos seus alunos que frequentem regularmente as disciplinas previstas nas grades curriculares dos cursos, nos termos do Regimento.

O Regimento Escolar da FFCL de Santo André foi proposto a apreciação do Conselho pela Instituição. Cabe-lhe, agora, respeitar rigorosamente o Regimento que ela mesma elaborou. A direção da Faculdade deverá, pois, apresentar ao CFE, com urgência, um programa global de correção das Irregularidades constatadas na Escola, dentro dos parâmetros fixados em seu regimento.

O CEE cm caráter excepcional, poderá examinar eventuais alternções regimentais propostas pela direção da Escola com a finalidade de viabilizar a realização do programa de correção das irregularidades.

3. Conclusão:

Responda-se aos requerentes e à direção da FFCL de Santo André, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 15 de junho de 1988

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino de Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente